

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador Breno Zanoni Cortella
Proc. CM nº 283/2009

Dispõe sobre a criação da “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Araras e dá outras providências

Vereador Derci Agemir Tófolo, **Presidente da Câmara Municipal de Araras**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte Decreto Legislativo, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras e dos artigos 107, 108 e 228, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º A Câmara Municipal de Araras realizará trimestralmente reunião da “Câmara da Terceira Idade” composta por “Vereadores e Vereadoras da Terceira Idade”.

Parágrafo Único A Câmara Municipal de Araras fixará as datas das reuniões promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art. 2º As diretrizes de escolha dos “Vereadores e Vereadoras da Terceira Idade”, serão definidas por Comissão nomeada pela presidência da Câmara composta por vereadores, representantes de grupos da terceira idade, União dos Aposentados de Araras, Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araras, Conselho Municipal do Idoso e Prefeitura.

§1º A “Câmara da Terceira Idade” será composta por pessoas idosas com mais de 60 anos em número igual de vereadores da Câmara Municipal de Araras.

§ 2º O mandato dos “Vereadores e Vereadoras da Terceira Idade” será de um ano com direito a uma reeleição consecutiva, permitida nova eleição em mandatos alternados.

Art. 3º A “Câmara da Terceira Idade” tem os seguintes objetivos:

- I conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;
- II aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas;
- III promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável;
- IV encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à Prefeitura.

Art. 4º A “Câmara da Terceira Idade” poderá criar seu Regimento Interno de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e suas regulamentações.

Art. 5º A Câmara Municipal de Araras realizará anualmente sessão solene de diplomação e posse da “Câmara da Terceira Idade”.

Art. 6º Por decisão da maioria absoluta de seus membros a Câmara Municipal poderá dissolver a “Câmara da Terceira Idade” se esta se desvirtuar de seus objetivos.

Art. 7º A Mesa da Câmara poderá regulamentar este Decreto Legislativo por Ato próprio.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli

Araras, 20 de outubro de 2009.

DERCI AGEMIR TÓFOLO
Presidente em exercício

Publicada na Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Araras, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DR. ANTONIO MILTON PASSARINI
Diretor Jurídico

* Este texto não substitui publicação oficial.